

TC 926.801/1998-8

Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

Unidades Jurisdicionadas: Governo do Estado do Acre e Sétimo Comando Aéreo Regional (VII Comar).

Responsáveis: Esperidião Fecury Pinheiro de Lima e João Nishihira (respectivamente, ex-secretário e ex-diretor de Transportes e Obras do Estado do Acre), Orleir Messias Cameli (ex-governador do Estado do Acre) e Construtora Etam Ltda.

Recorrentes: Esperidião Fecury Pinheiro de Lima e João Nishihira (respectivamente, ex-secretário e ex-diretor de Transportes e Obras do Estado do Acre), Orleir Messias Cameli (ex-governador do Estado do Acre)

Assunto: Tomada de Contas Especial convertida de Representação. Convênio. Construção de Aeródromo Regional. Superfaturamento. Contas Irregulares. Débito. Multa. Recurso de Reconsideração. Provimento parcial. Redução do Débito. Embargos de Declaração. Rejeição. Recurso de Revisão. Conhecimento. Restituição dos autos à unidade técnica para exame de mérito.

DESPACHO

À vista dos novos elementos contidos nas peças eletrônicas 102, 103 e 104, com fulcro no artigo 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, conhecimento do Recurso de Revisão interposto por Esperidião Fecury Pinheiro de Lima e por João Nishihira (peça 94), contra o Acórdão 2.898/2009, alterado pelo Acórdão 1.094/2012, ambos do Plenário.

Restituo os autos à Secretaria de Recursos para exame de mérito da peça recursal e posterior remessa ao Ministério Público para oitiva regimental.

Brasília, 11 de novembro de 2013

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator